



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROTÓCOLO
Câmara Municipal de Barra do Garças
381 Livro 1 Folha 52 Data 22/10/99
Hora 14:00

MENSAGEM N.º 36 DE 22 DE outubro DE 1999.

Senhor Presidente,
Senhor Vereadores,

Com nossos costumeiros respeito e admiração, encaminhamos a essa egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, cujo teor justifica-se pelas razões que se seguem:

Promulgada Constituição Federal de 1988, os Estabelecimentos deixaram de ser designados com base na terminologia dos graus de ensino, definidos na Lei Federal n.º5692/71, ora revogada pela atual LDBEN-Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996.

Em 1998, após a organização do Sistema Municipal de Ensino, o Conselho Municipal, por sua Resolução n.º12/98, estabelece normas para a designação dos estabelecimentos que integram o sistema municipal de ensino:

“Art. 2º - Os estabelecimentos serão designados conforme a modalidade de ensino que oferecem:

I- ...

II- Ensino Fundamental:

- a) Escola de Ensino Fundamental, quando oferecer o ensino fundamental (...)*
- b) Centro de Ensino Fundamental, quando oferecer o ensino fundamental(...) e conter, no máximo, 03(três) unidades educacionais, com, no máximo, 03(três) salas de aula em cada unidade...”*

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 25/10/99



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Em atendimento a essa regulamentação e às determinações da própria LDBEN é que estamos contando com o apoio irrestrito de Vossas Excelências para darmos à Educação Municipal o lugar de destaque que ela merece.

Isto posto, e na certeza de plena acolhida, da profundidade costumeira de seu exame nas comissões e da séria e responsável deliberação em plenário, pedimos a aprovação da matéria e antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Livro 001 Folha 52 Data 22/10/99
Horas 14:00

3

PROJETO DE LEI N.º 36 DE 22 DE outubro DE 1999.

“Atualiza denominação das Escolas Municipais que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. Wanderlei Farias Santos, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Estabelecimentos de Ensino mantidos pela Prefeitura Municipal, abaixo relacionados, passam a denominar-se:

- **Escola Municipal Agropecuária de Ensino Fundamental *Laudelino de Souza Santos***
- **Escola Municipal de Ensino Fundamental *Castro Alves*.**
- **Escola Municipal de Ensino Fundamental *Euclides da Cunha*.**
- **Escola Municipal de Ensino Fundamental *Ilda Magaiewski*.**
- **Escola Municipal de Ensino Fundamental *Marechal Rondon*.**
- **Escola Municipal de Ensino Fundamental *Miguel Sutil*.**
- **Escola Municipal Indígena de Ensino Fundamental *Cristo Rei*.**
- **Escola Municipal Indígena de Ensino Fundamental *Namunkurá*.**
- **Escola Municipal Indígena de Ensino Fundamental *Nossa Senhora Aparecida*.**



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

4

- Escola Municipal Indígena de Ensino Fundamental *Nossa Senhora Auxiliadora.*
- Escola Municipal Indígena de Ensino Fundamental *Nova Jerusalém.*
- Escola Municipal Indígena de Ensino Fundamental *São José.*
- Escola Municipal Indígena de Ensino Fundamental *São Luís.*
- Centro Municipal de Ensino Fundamental *Helena Esteves*
- Centro Municipal de Ensino Fundamental *João Alves dos Santos.*
- Centro Municipal de Ensino Fundamental *Moreira Cabral.*
- Centro Municipal de Ensino Fundamental *Pe. Sebastião Teixeira de Carvalho.*

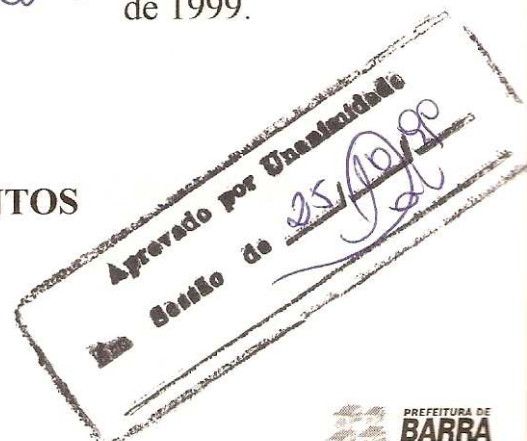
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 22 de *dezembro* de 1999.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Aprovado por Unanimidade
em Sessão de 25/10/99

Ao do Projeto de Lei n.º ____ / 99
De autoria do: _____

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após efetuar análise da matéria, em pauta, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender que a referida matéria é LEGAL e CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em ____/____/99.

Ver. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Relator

Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Membro

Comis.-pg 06



6

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

PARECER

Aprovado por Unanidade
Em Sessão de 25/10/99

Ao Projeto de Lei n.º ____/99, de
autoria
do: _____

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o Projeto de Lei em epígrafe, resolve oferecer **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT.,
em ____/____/____

NIVALDO PERES DE FARIAS
Ver. Presidente

Fátima Ap. da S. Resende
FÁTIMA APARECIDA DA S. RESENDE
Verª. Relator

Messias Almeida Dantas
MESSIAS ALMEIDA DANTAS
Ver. Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 30/99

Vereadores	Legenda	Sim	Não	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB			
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO	PL			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PSDB			
FÁTIMA APARECIDA R. RESENDE	PT			
JOSÉ AMÉRICO	PSDB			
JOSÉ CARLOS TELLES	PL			
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO	PTB			
NIVALDO PERES DE FARIAS	PPS			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB			
VALDON VARJÃO	PTB			
WALTER NAVES DE SOUZA	PSDB			
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PL			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA	PC do B			

Obs.:

Justo

Aprovado por Unanidade

Em Sessão de 25/10/99